

**REGULAMENTO DO ADVENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

25 de fevereiro de 2026

CNPJ nº 53.762.643/0001-39

Condições gerais do Regulamento:			
Prazo de Duração: 2 [dois] anos, prorrogáveis por deliberação dos cotistas	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Março	Classes: O fundo de investimento possui apenas um cotista, sendo classificado como de natureza exclusiva.
PRESTADORES DE SERVIÇO			
Prestadores de Serviço Essenciais			
Administradora		Gestor	
AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 19.786, de 5 de maio de 2022 CNPJ: 45.201.272/0001-98		TRIVELLA INVESTIMENTOS S.A. Ato Declaratório: 8.124, de 14 de Janeiro de 2005. CNPJ: 03.553.662/0001-87	
Outros Prestadores de Serviço			
<p>I. Contratação pela Administradora. A Administradora, pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) custódia; (iii) auditoria independente; e (iv) assessoria legal. <p>I.1. O Fundo fica dispensado da contratação dos serviços de custódia, uma vez que a sua classe única de Cotas investe exclusivamente em ações de emissão de companhias fechada, nos termos do art. 25, § 1º, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.</p>			
<p>II. Contratação pela Gestora. A Gestora pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; e 			

(vi) cogestão da carteira de ativos

II.1. A Administradora ou a Gestora podem prestar diretamente os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos e de distribuição de Cotas, observada a regulamentação aplicável a tais atividades.

III. Prestadores de Serviço Adicionais. A Administradora ou a Gestora, poderão contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos itens “I” e “II” acima, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado em favor do Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

IV. Dispensa de Escrituração. O Fundo fica dispensado da contratação dos serviços de escrituração de cotas, uma vez que este Regulamento veda a transferência ou negociação das Cotas em mercado organizado, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do Cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do respectivo Cotista, mantidos sob o controle da Administradora, nos termos do art. 18 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Deveres e Obrigações da Administradora

I. Obrigações. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das competências do Comitê de Investimento, quando existente, nos termos dispostos neste Regulamento:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotista e dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e das deliberações dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas e dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da classe de Cotas;
- (ii) pagar multas cominatórias às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (iv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da classe de Cotas;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (vii) observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM 175 e demais normas editadas pela CVM;
- (viii) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;



- (ix) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e/ou a classe de Cotas e transferi-los aos Cotistas;
- (x) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
- (xi) manter em arquivo e disponibilizar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os registros contábeis, relatórios financeiros, movimentações e extratos bancários, e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e/ou a classe de Cotas, bem como ao seu patrimônio;
- (xii) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, cópia da documentação relativa às operações do Fundo e/ou da classe de Cotas, após a entrega desta pela Gestora e/ou pelo prestador de serviços responsável;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme a indicação dos Cotistas;
- (xiv) coordenar e participar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, da Assembleia de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xv) divulgar:
 - a) o fato de que possui investimentos em entidades controladas, coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto e que elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais;
 - b) as informações requeridas nas normas contábeis que tratam da divulgação de participações em outras entidades e de demonstrações separadas, aplicáveis às entidades de investimento;
 - c) os métodos, premissas e estimativas relevantes aplicados para determinar o valor justo das entidades investidas, incluindo se a determinação do valor justo é suportada por evidências de mercado ou baseada em outros fatores, por falta de dados comparáveis, devendo, neste caso, divulgá-los;
 - d) se a avaliação do valor justo das investidas foi realizada pela Gestora ou por avaliador independente, caso em que deve divulgar sua identificação, qualificação profissional, experiência na avaliação do ativo em questão e a data do laudo de avaliação utilizado; e
- (xvi) reforçar ao Auditor Independente contratado a necessidade de observância aos critérios contábeis para a avaliação dos ativos e passivos do Fundo e/ou da classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, o que dispõem o art. 2º, § 2º, o art. 12 e o art. 18, I, “e” e “f”, IV, V, VI e VII, todos da Instrução CVM 579.

II. Obrigações Adicionais. Caso não seja contratado custodiante em atenção à dispensa estabelecida por meio das disposições regulatórias aplicáveis e deste Regulamento, a Administradora terá a seguintes obrigações adicionais:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Deveres e Obrigações do Gestor

Incluem-se dentre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das competências do Comitê de Investimento, quando existente, nos termos dispostos neste Regulamento:



- (i) praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido;
- (ii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de Cotas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe de Cotas e a deliberação do Comitê de Investimento, se aplicável;
- (iii) fornecer aos Cotistas, sempre que solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) firmar acordos de acionistas em sociedades investidas, observada a política de investimento da classe de Cotas;
- (v) negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas para essa finalidade;
- (vi) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, bem como assegurar as práticas de governança cabíveis, nos termos dispostos neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (vii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (viii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de Cotas;
- (x) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xi) propor e realizar, dentro do prazo estabelecido na estratégia, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas;
- (xii) substancialmente, mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- (xiii) observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM 175 e as demais normas da CVM; e
- (xiv) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Operações Vedadas

Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

- (i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais (incluindo Administrador e Gestor) e dos demais prestadores contratados pelo Fundo será limitada às respectivas atribuições e esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, não se presumindo solidariedade, salvo quando decorrer expressamente de lei/regulamentação ou quando houver participação conjunta no mesmo ato ou omissão, na medida de sua contribuição causal.

A limitação de responsabilidade prevista acima não exclui nem limita a responsabilidade por dolo, má-fé, fraude, culpa grave, desvio de finalidade, infração de deveres fiduciários, descumprimento de obrigações legais/regulatórias, violação do regulamento ou desrespeito às deliberações da Assembleia de Cotistas.

Ressarcimento e indenização ao Fundo/Classe. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o Prestador de Serviço responsável obriga-se a ressarcir e indenizar integralmente o Fundo e/ou a Classe de Cotas, conforme aplicável, por todo e qualquer prejuízo, perda, dano, obrigação, contingência, despesa e/ou encargo incorrido, direta ou indiretamente, inclusive multas, penalidades, juros, atualização, custas, honorários advocatícios e demais despesas de defesa, quando decorrentes de:

- a) dívidas próprias do Prestador, de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou partes relacionadas, bem como obrigações assumidas em benefício próprio ou de terceiros estranhos ao Fundo;
- b) atos praticados fora dos limites de poderes, mandato ou competências atribuídas no Regulamento e nos contratos aplicáveis (atos *ultra vires*), incluindo contratações e compromissos não autorizados;
- c) atos ou omissões contrários à política de investimentos, diretrizes, vedações, limites operacionais, procedimentos internos e/ou orientações aprovadas pela Assembleia de Cotistas ou comitês previstos no Regulamento;
- d) violação de lei, regulamentação aplicável, normas autorregulatórias, deveres de diligência, lealdade e boa-fé, bem como descumprimento de deveres de informação, transparência e gestão de conflitos;
- e) erros, negligência, imperícia ou falhas operacionais relevantes, inclusive quanto à seleção, contratação e supervisão de terceiros, na medida em que tais falhas sejam imputáveis ao Prestador;
- f) prática de qualquer ato que resulte em danos a terceiros imputáveis ao Prestador e que repercutam no patrimônio do Fundo/Classe (inclusive condenações judiciais/arbitrais/administrativas e acordos, desde que razoáveis e diretamente relacionados ao evento danoso).

Procedimento de ressarcimento. O Administrador deverá notificar o Prestador responsável, com descrição do evento e estimativa dos valores, para que efetue o ressarcimento em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da notificação, sem prejuízo de complementação posterior caso os valores finais sejam apurados em momento subsequente.

Compensação e retenção. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Fundo/Classe poderá, mediante deliberação do Comitê de Investimentos compensar valores devidos pelo Prestador com quaisquer remunerações, taxas, reembolsos ou quantias a ele devidas, bem como reter pagamentos futuros, até a recomposição integral do prejuízo, assegurado o direito de defesa do Prestador na forma deste Regulamento.

Cooperação e regresso. Os Prestadores obrigam-se a cooperar entre si e com o Fundo na apuração de responsabilidades e na adoção de medidas de recomposição, incluindo fornecimento de documentos, registros e

informações. O ressarcimento ao Fundo/Classe não prejudica o direito de regresso contra terceiros efetivamente responsáveis, nem a adoção de medidas judiciais, arbitrais ou administrativas cabíveis.

Indenização não exclusiva. As previsões deste item são cumulativas e não excluem outras hipóteses de responsabilidade, ressarcimento ou penalidades previstas neste Regulamento, nos contratos celebrados com os Prestadores e na regulamentação aplicável.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item “Encargos do Fundo” deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa Máxima de Distribuição, conforme prevista no art. 117, XVIII, da parte geral da Resolução CVM 175, a qual compõe os encargos do Fundo, nos termos da seção “D. Encargos do Fundo” abaixo, e consta discriminada no Anexo I deste Regulamento, refere-se à taxa de distribuição paga aos prestadores de serviço de distribuição de cotas por conta e ordem e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade do respectivo prestador de serviço no patrimônio líquido da classe única de Cotas. A Taxa Máxima de Distribuição será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição prevista no Anexo I deste Regulamento, e não deverá ser superior à Taxa de Gestão,

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, até o limite correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme o caso, por ano, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com o contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxi) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii) taxa de performance, se houver;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor, e
- (xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora e pelo Comitê de Investimento.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.



I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) a substituição/contratação de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a aprovação do Prestador de Serviços não essencial, caso necessário;
- (iv) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, salvo nas hipóteses de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme previsto neste Regulamento;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas;
- (ix) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xi) o pagamento de encargos não previstos no item “Encargos do Fundo” deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (xiii) aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens “(i)” e “(ii)” da seção “Prestadores de Serviço – Operações Vedadas” acima.
- (xiv) deliberação e aprovação das Taxas, Encargos e Custos relativos aos Prestadores de Serviços;
- (xv) eleição, destituição ou substituição dos membros do Comitê de Investimento;

I.1. Anualmente, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deverão deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de Cotas, no prazo previsto nas regras específicas da categoria do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data de sua realização, e a convocação poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da Administradora.

II.1. As Assembleias de Cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do Auditor Independente estarem disponíveis para todos os Cotistas da classe de Cotas e/ou do Fundo, conforme aplicável.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação, que poderão convocar a Assembleia de Cotistas a qualquer tempo.

II.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas pelo Fundo podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da classe de Cotas ou da comunhão de cotistas.

II.4. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar Assembleia de Cotistas.

II.5. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas, no âmbito da Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberarem em sentido contrário.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas ou, no caso de realização de consulta formal, nos termos deste Regulamento, com o recebimento de qualquer número de respostas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v) (x), (xi), (xii), (xiv), e (xv) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que os votos sejam recebidos pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:
Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.
II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:
I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.
II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos
III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
I. Serviço de Atendimento ao Cotista
Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista - Tel.: 011 5558-0068, ou por meio de envio de e-mail à Administradora por meio do seguinte endereço: contato@americape.com.br .
II. Foro para solução de conflitos
Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo e/ou a classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.
III. Políticas do Gestor
III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.
III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.
IV. Comunicações e Prestação de Informações aos Cotistas
IV.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à classe de Cotas a todos os Cotistas, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do website da Administradora: https://americape.com.br/ .
IV.2. O extrato de aplicações financeiras será disponibilizado mensalmente aos Cotistas por meio de correio eletrônico, conforme endereço informado por meio de suas respectivas fichas cadastrais.
IV.3. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes de tal envio serão suportados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas.
IV.4. Demais informações sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas podem ser consultadas por meio de acesso ao Formulário de Informações Complementares do Fundo, disponível em Comissão de Valores Mobiliários - Sistema Web..



IV.5. Os Cotistas poderão obter, na sede da Administradora, os resultados do Fundo e/ou da classe de Cotas em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * *

ANEXO I
Classe Única de Cotas do Advento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“Classe”)

Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: [2 anos]
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Março

A. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

I. Objetivo e Ativos Alvo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, nos títulos e valores mobiliários indicados na tabela abaixo, em estrita observância aos respectivos limites de concentração individuais e conjuntos ali estabelecidos (conjuntamente, os “Ativos Alvo”):

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
ações, bônus de subscrição, debêntures, simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas	90%	100%
títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas		
Cotas de outros fundos de investimento em participações		
Cotas de fundos de investimento financeiro em ações – mercado de acesso		
Adiantamento para futuro aumento de capital		90%
Debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis	0%	33%

I.1. Para fins de verificação do enquadramento dos limites previstos acima, devem ser somados aos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175 os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe, desde que limitados a 5% do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; ou (3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

I.2. As sociedades anônimas de capital fechado que sejam emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pela Classe devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

I.3. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% do capital subscrito pelos Cotistas.

I.4. Para fins de cumprimento do disposto no item “I” acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

II. Vedações. A Classe deve observar as vedações de investimento e respectivas exceções previstas no art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

III. Dispensas Normativas. A Classe faz jus às dispensas normativas de que tratam o:

(i) art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do referido Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”, observado o disposto na Resolução CVM 175; e

(ii) art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do referido Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”, observado o disposto na Resolução CVM 175.

IV Investimento no Exterior. A Classe poderá investir em ativos sediados no exterior, assim caracterizados de acordo com o disposto na Resolução CVM 175, até o limite correspondente a 33% de seu patrimônio líquido, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

V. Consolidação de Aplicações Financeiras. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

VI. Derivativos. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

VII. Gestão dos Recursos. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

B. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Taxa de Administração

Taxa de Gestão



Pela taxa de Administração Fiduciária, será cobrada do Fundo como remuneração o equivalente a 1,008 % a.a. (uma vírgula zero zero oito por cento) calculados diariamente de forma pró-rata die, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil anterior, observada uma remuneração mensal mínima de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“ <u>Remuneração</u> ”).	Pela taxa de Gestão, será cobrada do Fundo como remuneração o equivalente a 0,112 % a.a. (zero vírgula cento e doze) calculados diariamente de forma pró-rata die, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil anterior, observada uma remuneração mensal mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“ <u>Remuneração</u> ”).	
Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
N/A	N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia	
N/A	N/A	
FORMA DE CÁLCULO		
<p>I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º Dia Útil do mês subsequente.</p> <p>II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.</p> <p>III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.</p> <p>VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.</p>		
C. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<p>I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.</p> <p>II. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), da adequação do investidor à condição de investidor [qualificado], bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p>		
D. APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE		
<p>I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas.</p> <p>I.1. Os boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento poderão prever que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestoracom, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante</p>		

o Prazo de Duração, nos prazos previstos no boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.

I.2. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido.

I.3. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o 30 Dias Úteis do [5º mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira (“Prazo para Aplicação dos Recursos”).

I.4. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, **(i)** os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em sede de Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória: **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VI. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a política de investimento.

VI.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.

VI.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observados a legislação aplicável e os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas deve ser realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VIII. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

VIII.1. Mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral], a Classe realizará amortizações de Cotas para distribuir aos Cotistas da Classe os seguintes valores (“Distribuições”), caso as disponibilidades da Classe permitam à época da respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe:

- (i)** rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- (ii)** rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;
- (iii)** outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (iv)** outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração].

VIII.2. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

IX. Períodos de Investimento e Desinvestimento: A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 1 (um) ano contados da data da primeira integralização de Cotas de emissão da Classe, podendo o referido prazo de investimento ser **(i)** prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante determinação da Gestora, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora (“Período de Investimento”).

IX.1. A Gestora também poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado. Nesse caso, os recursos decorrentes poderão, a critério da Gestora, ser reinvestidos na aquisição de novos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas nesse último caso, mediante aprovação pelos membros do Comitê de Investimento.

IX.2. No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até o término do Prazo de Duração (“Período de Desinvestimento”), a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual promoverá estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a sua conveniência e oportunidade, e

sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe e/ou amortização das Cotas para realizar Distribuições, nessa ordem.

IX.3. A Classe não realizará novos investimentos em Ativos Alvo durante o Período de Desinvestimento, ressalvado o disposto neste Regulamento ou conforme determinação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

IX.4. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital **(i)** durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe.

X. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Nesse caso, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas

XI. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Não Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

E. EQUIPE-CHAVE DA GESTORA

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento (“Equipe-Chave”). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

F. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas e integralizadas, não respondendo os Cotistas pessoalmente por qualquer obrigação legal, contratual ou fiscal assumida pelo Fundo, exceto na hipótese de dolo, fraude ou má-fé comprovada.
O Fundo não poderá realizar operações que impliquem endividamento superior ao seu patrimônio líquido, salvo mediante aprovação expressa de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

G. COMITÊ DE INVESTIMENTO

I. Instituição e Competências. O Fundo, a critério dos Cotistas, observado o parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM 579, poderá instituir um Comitê de Investimento, cujos membros terão as seguintes funções:

- (i)** Aprovar os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos, empréstimos e/ou realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) por parte do Fundo nos Ativos Alvos, negociando os respectivos termos com seus acionistas;
- (ii)** analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- (iii)** coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos demais ativos investidos pelo Fundo;
- (iv)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida à análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir a Gestora a tomar todas as providências necessárias neste sentido;

- (v)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das sociedades investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes e indicar os representantes do Fundo em assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios das referidas sociedades, conforme aplicável;
- (vi)** proteger os interesses do Fundo junto aos Ativos Alvo e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vii)** aprovar os estudos e análises de investimento sobre os ativos que não se enquadrem em títulos públicos ou compromissados de tais títulos, a serem fornecidos pela Gestora aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii)** acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do Fundo junto aos Ativos Alvo;
- (ix)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, nos termos do disposto neste Regulamento e nas disposições regulatórias aplicáveis;
- (x)** cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, bem como cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xi)** escolher, em comum acordo com a Administradora, a empresa especializada para mensuração do valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos ativos emitidos pelos Ativos Alvo e elaboração de respectivo laudo de avaliação, bem como a empresa que realizará a auditoria do Fundo;
- (xii)** validar o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo produzido por empresa especializada;
- (xiii)** deliberar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos;
- (xiv)** Aprovar celebração/alteração de acordos de acionistas e instrumentos de governança das investidas, bem como a indicação/substituição de administradores/conselheiros;
- (xv)** Validar metodologia de valuation e aprovar eventos críticos de precificação (impairment, write-off, down-round e reestruturações com troca de instrumentos), podendo recomendar avaliador independente;
- (xvi)** Aprovar a contratação de assessores/consultores independentes (jurídico, financeiro, técnico, M&A/fairness opinion) para subsidiar decisões, dentro de orçamento/limites;
- (xvii)** Emitir recomendações à Assembleia em matérias indelegáveis ou sensíveis (substituição de prestador essencial, alterações do Regulamento, encargos extraordinários, reorganizações e conflitos relevantes)
- (xviii)** deliberar previamente sobre a compra e venda de ativos integrantes da carteira do Fundo em valor superior a R\$ 100.000,00; e
- (xix)** deliberar sobre todos os demais itens não previstos neste Regulamento e que possam impactar substancialmente o curso normal dos negócios do Fundo, além dos outros inseridos nas cláusulas acima.

II. Composição e Indicação de Membros. O Comitê de Investimento, quando instituído, será composto de 5 membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas, sendo obrigatória a participação da Gestora e/ou da Administradora para presidir as reuniões.

II.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação dos Cotistas à Administradora e à Gestora, por meio de Assembleia de Cotistas.

II.2. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações:

- (i) possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à estruturação ou administração de patrimônio ou contábil ou financeira ou jurídica;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste Regulamento; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não apenas de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

II.3. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a (1) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento e (2) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento de tal situação ou potencial situação.

III. Mandato. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente a 2 anos.

IV. Destituição. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, tal membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da Assembleia de Cotistas, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao Cotistas, que deverão indicar seu substituto

V. Substituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento pelos Cotistas, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

VI. Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

VII. Confidencialidade. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela Administradora e/ou pela Gestora, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada, por escrito, sobre tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



VII.1. A obrigação de confidencialidade prevista acima aplica-se à Administradora e à Gestora, no que couber.

VIII. Reuniões e Consulta Formal. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas por no mínimo 3 membros e em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, podendo o Gestor e demais membros participarem por videoconferência, caso seja a vontade, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

VIII.1. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da Administradora e/ou da Gestora, com antecedência mínima de 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento, se aplicável.

VIII.2. Independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

VIII.3. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento e à Gestora, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

VIII.4. As reuniões do Comitê de Investimento: (1) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros e com a presença da Gestora e/ou da Administradora; (2) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela Gestora e/ou pela Administradora; e (3) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nesses casos, os votos proferidos por tais membros serão computados pela Gestor e/ou pela Administradora, devendo tais membros enviarem seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a Gestor exigir que a via original também lhe seja entregue.

VIII.5. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

IX. Quórum das Deliberações. As deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, **3 (três) membros**, inclusive quando houver coleta de votos por escrito, observadas as regras de impedimento e conflito de interesses previstas nesta Seção.

IX.1. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, os votos dos referidos membros não serão computados para fins de verificação do quórum de deliberação.

IX.2. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

IX.3. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à Administradora, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

IX.4. As deliberações do Comitê são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes e a cada membro cabe o direito a um voto, observada a regulação aplicável ao tema.



X. Formalização. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

H. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: [(i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Efeitos do Patrimônio Líquido Negativo. Identificada que a Classe conta com patrimônio negativo, a Administradora deverá:

- (i) proceder, de forma imediata, exclusivamente em relação à Classe, com: a suspensão de subscrição e amortização de Cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo ao Gestor e a divulgação de fato relevante; e
- (ii) em até 20 dias, proceder com: a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, e a convocação de Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre tal plano, em até 2 dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

II.1. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas deliberar sobre: (1) o aporte adicional de recursos; (2) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (3) a liquidação da Classe; ou (4) que a Administradora formule pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

I. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

I. Liquidação Antecipada. O Fundo e a Classe serão antecipadamente liquidadas ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora nas seguintes situações:

- (i) caso, após 90 dias do início de atividades, a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 pelo período de 90 dias consecutivos;
- (ii) cessação ou renúncia, pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e de gestão previsto neste Regulamento, sem que tenha havido a sua substituição por outra instituição; ou

(iii) por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da Assembleia de Cotistas por meio da qual tenha sido deliberada a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora.

J. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO

I. O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, e/ou mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a taxa de gestão e taxa de performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

K. FATORES DE RISCO DO FUNDO E DA CLASSE

I. Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou dos ativos financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo e da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

II. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:

O Fundo e a Classe poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

III. Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Riscos relacionados às Companhias Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em valores mobiliários de emissão de sociedades investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas sociedades, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades e (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

V. Risco sobre a Propriedade dos Ativos Alvo

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e outros ativos da carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

VI. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em sociedades sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si e podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

VII. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo e pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos valores mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo e da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo e pela Classe, dos recursos acima citados.

VIII. Risco Operacional das Sociedades Investidas

Em virtude da participação em sociedades investidas, todos os riscos operacionais de tais sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo e à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo e a Classe influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas.

IX. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

A Classe poderá investir em sociedades investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da

complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

X. Risco de Diluição

A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedades investidas diluída.

XI. Risco de Concentração da Carteira da Classe

A carteira da Classe poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única sociedade investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas sociedades investidas, maior será a vulnerabilidade do Fundo e da Classe em relação ao risco de tal emissora.

XII. Risco de Patrimônio Negativo/Responsabilidade Limitada

Eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor do capital comprometido por Cotista, uma vez que, nos termos permitidos pela legislação e pelas respectivas disposições regulatórias em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo do Fundo, incluindo, sem limitação, nos casos em que investimentos realizados em Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo e da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação da insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável.

XIII. Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

O Fundo e a Classe poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

XIV. Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo

As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

XV. Risco de Liquidez Reduzida das Cotas

O volume inicial de aplicações no Fundo e na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de emissão de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

XVIII. Risco de Amortização em Ativos Alvo

As Cotas poderão ser amortizadas, proporcionalmente, mediante entrega de valores mobiliários e/ou outros ativos aos Cotistas, de acordo com as disposições previstas neste Regulamento. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

XIX. Resgate por Meio da Dação Em Pagamento dos Ativos Alvo

Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo e/ou a Classe poderão efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na

carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

XX. Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora tenha de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Ativos Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento, de forma a cumprir com seu objetivo. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

XXI. Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo e/ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em sociedades investidas, caso estas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo e para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XXII. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos de investimento, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe.

XXIII. Risco de Não Realização de Investimento pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Ativos Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo da não realização de tais investimentos.

XXIV. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo e na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo, à Classe e a sua respectiva carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo e na Classe. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas. O Fundo e a Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC para redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, a Classe, e conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.